

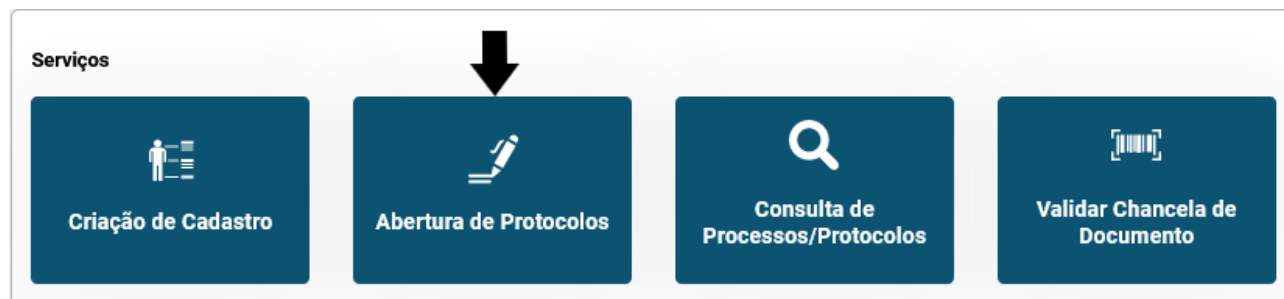
Baixa de Inscrição Municipal

Para proceder com a baixa da inscrição municipal de atividades (CNPJ/CPF), sem a necessidade de se deslocar até a Prefeitura, siga o passo a passo:

1) Acesse o serviço **Protocolos** na página oficial da Prefeitura de Lajeado www.lajeado.rs.gov.br:



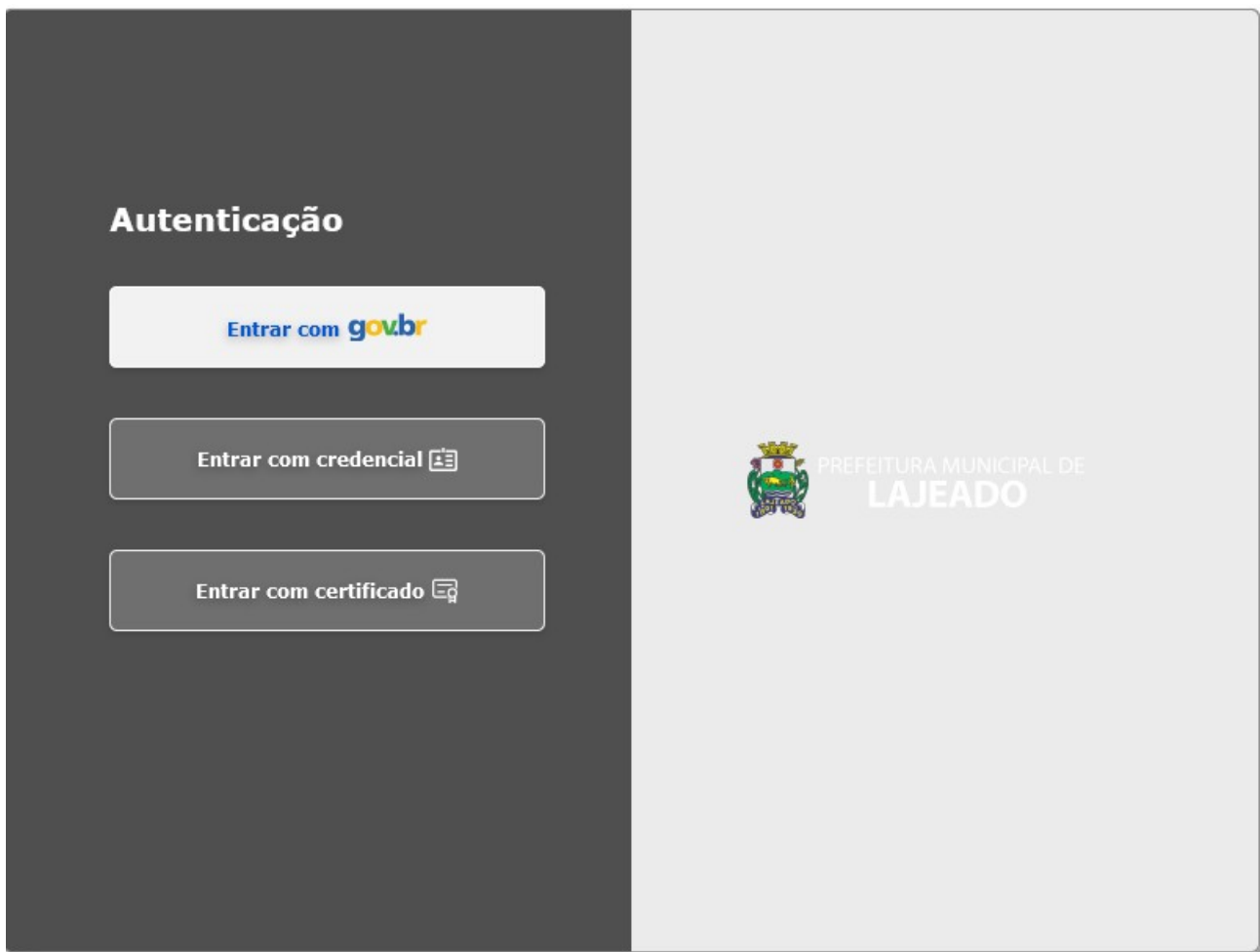
2) Acesse a opção **“Abertura de Protocolos”** em seguida novamente clique:



3) Para acessar o sistema utilize a **credencial** ou **certificado digital**. Caso for pessoa física (autônomo) poderá ser utilizado gov.br. Se necessário, faça o cadastro para receber a inscrição e chave de acesso por e-mail:

* **Observação:** A autenticação deve ser feita com credencial ou certificado do contribuinte.

Segue link para criar a chave de acesso dos serviços, [Clique aqui](#)



4) Preencha o formulário, anexe os documentos solicitados e clique no botão “Salvar” para gerar o processo:

IMPORTANTE! Apenas utilizem os assuntos "Outras solicitações" caso não encontrem opção mais apropriada na lista de assuntos. Dessa forma, sua demanda será encaminhada mais rapidamente.

Salvar ← 6

Requerente *Nenhum ← 1 Email Resposta E-mail

Telefone Adicional Email Adicional *

Tipo PROTOCOLO DIGITAL

Grupo *FAZENDA ← 2

Assunto *Baixa de inscrição de atividade ← 3

Síntese
*Descreva a solicitação: Requer a baixa de inscrição municipal a partir de 00/00/0000 conforme os documentos em anexo.
Caracteres restantes: 3883

4

Documentos

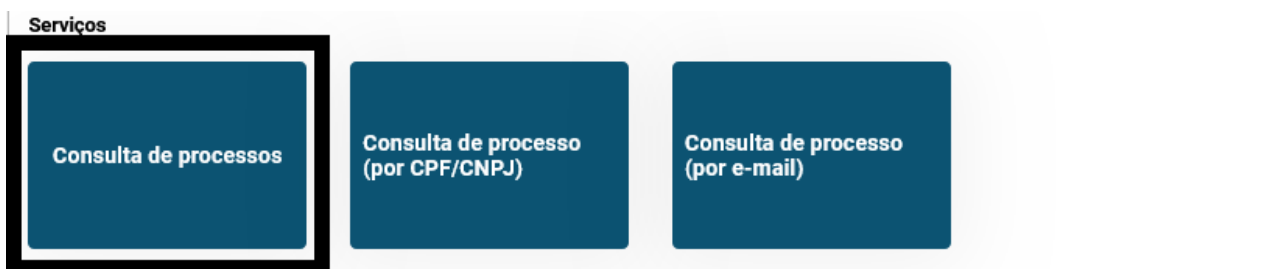
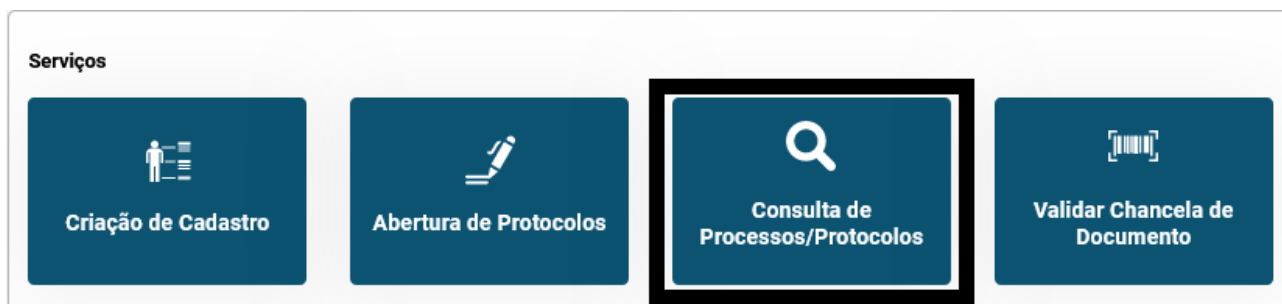
	Descrição	Observação		
	*Documentos de identificação - pessoa	Documento de identidade do requerent	Anexar	Remover
	Comprovante da data de baixa	Quando a baixa for retroativa. Exs.: Bai	Anexar ← 5	Remover

Adicionar mais anexos

▼ Informações Adicionais

* **Observação:** O Processo deve ser gerado com os dados cadastrais da inscrição municipal a ser baixada. Por isso, o campo “Requerente” (seta 1) não pode constar o nome de terceiros. Acesse o sistema com a credencial ou certificado digital do contribuinte.

5) Para acompanhar a situação do pedido, acesse o serviço **Protocolos** e na sessão de processos com necessidade de autenticação clique em “**Consulta de Processos/Protocolos**” e após em “**Consulta de processos**” e siga para a **autenticação**:



6) Para emissão de comprovante de baixa da inscrição municipal, acesse o serviço Comprovante de Inscrição Municipal, [Clique aqui](#)

Comprovante de Inscrição Municipal

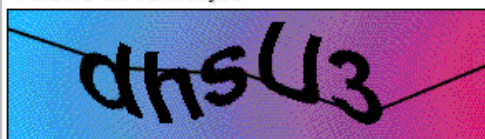
Comprovante de ...

Comprovante de Inscrição no Cadastro ISS

Comprovante de Inscrição no Cadastro ISS

CPF CNPJ*

Palavra de Verificação



DECRETO Nº 9.366, de 24 de novembro de 2014.

Altera o art. 36 e inclui o art. 36A no Decreto 1258/1974 – Regulamento do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Art. 36 do Decreto nº 1.258/1974 – Regulamento do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 36 O pedido de baixa será instruído com os seguintes documentos, quando couber:

- I – Alvará de localização;
- II – Notas Fiscais e Livros Fiscais.
- III - Distrato social, em caso de dissolução de sociedade;
- IV - Contrato de compra e venda, tratando-se de transferência de estabelecimento por venda ou cessão;
- V - contrato social, resultante da fusão de estabelecimento
- VI - contrato social com as alterações havidas se resultante de incorporação;
- VII – Baixa da inscrição estadual;
- VIII– Baixa do CNPJ;
- IX – Requerimento solicitando baixa assinado por sócio proprietário ou procurador juntamente com cópia do RG ou procuração;
- X – Distrato do aluguel de locação do imóvel.

§1º A critério da Administração Tributária, poderão ainda ser solicitados, quando couber, outros documentos.

§2º O valor a ser cobrado para baixas retroativas a um ano ou mais, será de 500% do valor da VRM.

§3º A baixa retroativa fica condicionada à avaliação, por parte da fiscalização tributária, dos documentos apresentados.

§4º A não apresentação do alvará de localização, sujeitará o contribuinte à multa de 50% da VRM.”

Art. 2º Fica incluído o Art. 36A no Decreto 1258/1974 – Regulamento do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 36A O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos

administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Noll,
Secretário de Administração.